

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Ementa: Solicita ao Executivo, que inclua a Administração Indireta e Autárquicas de São João da Boa Vista/SP na ementa e no art. 1º da Lei nº 4.857, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre a redução da carga horária das categorias profissionais de Assistente Social e Psicólogo; de 40h/semanais para 30h/semanais, no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sem redução salarial e dá outras providências.

SENHOR PREFEITO MUNICIPAL  
21 5 123  
por delegação  
Presidente

## INDICAÇÃO Nº 447/2023

INDICO à Casa que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, solicitando que determine ao departamento competente da municipalidade que inclua a Administração Indireta e Autárquicas de São João da Boa Vista/SP na ementa e no art. 1º da Lei nº 4.857, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre a redução da carga horária das categorias profissionais de Assistente Social e Psicólogo; de 40h/semanais para 30h/semanais, no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sem redução salarial e dá outras providências.

## JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 4.857, de 20 de julho de 2021 é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município, propõe-se o presente anteprojeto para que seja elaborada nova legislação para, de forma expressa e nominal, constar que a Lei n. 4.857, de 20 de julho de 2021 aplica-se à Administração Indireta e Autárquicas de São João da Boa Vista/SP, haja vista o noticiado quanto ao Requerimento encaminhado ao Reitor da UNIFAE, em 29/07/2022, pelo Sindicato dos


## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Empresas e Fundações Municipais de São João da Boa Vista/SP, assinado por João Henrique de Paula Consentino, cuja cópia foi entregue ao Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP, destacando-se o seguinte trecho: “(...) em razão da total ausência de justificativa legal e razoável, a diferenciação exposta pela Lei Municipal n. 4857/2021, entre servidores públicos da administração direta e os integrantes da administração indireta e autarquias, em não incluir da referida lei as ocupantes do mesmo cargo desta instituição, afronta os princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade”.

A presente proposta fundamenta-se nos princípios administrativos da impessoalidade, moralidade, razoabilidade e isonomia, insculpidos na Constituição Federal de 1988.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 19 de abril de 2023.

  
**RODRIGO BARBOSA**  
**VEREADOR - PSB**